



Tribunal Supremo

III COLÓQUIO

INTERNACIONAL DE DIREITO PROCESSUAL

"Reforçando o papel do judiciário na prevenção e combate ao
terrorismo e tráfico de drogas"

**"Cooperação jurídica e judiciária internacional na instrução de processos do
terrorismo e do tráfico internacional de drogas"**

ORADORA

Amélia Ernesto Machava Munguambe

Digníssima Procuradora – Geral Adjunta

MODERADOR

Ângelo Vasco Matusse

Digníssimo Procurador – Geral Adjunto



13 a 14 de Fevereiro
de 2025



UNODC

United Nations Office on Drugs and Crime



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa



Cidade de Maputo -
Hotel Avenida



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional na Instrução de Processos de Terrorismo e Tráfico Internacional de Drogas



Amélia Machava
Maputo, Fevereiro de 2025

Estrutura da Apresentação

1. Introdução;
2. Instrução e sua Finalidade;
3. Mecanismos de Cooperação;
4. Quadro legal de suporte a instrução;
5. Casos de boas práticas, no âmbito da cooperação jurídica internacional;
6. Desafios.

1. Introdução

- O terrorismo e o tráfico internacional de drogas são crimes de natureza transnacional e constituem ameaças graves à segurança global, impactando directamente na estabilidade social, económica e política de varias nações.



Cont.

- O relatório da avaliação nacional dos riscos de BC (Março, 2022) apresenta o tráfico de drogas como um dos crimes que representa maior ameaça de BC, sendo de risco alto com tendência crescente.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO
NACIONAL DOS RISCOS DE
BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DE
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Maputo, Março 2022



MINISTÉRIO
PÚBLICO
MOÇAMBIQUE

Cont.

- O relatório da avaliação nacional dos riscos de FT (Dezembro, 2023) identificou o nível geral de ameaça de actividade terrorista por parte do grupo Ahlu Sunnah Wal Jamaah (Al-Shabaab) como alto com tendência decrescente.
- O nível de risco de FT apurado foi médio-alto, com tendência a decrescer.



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

6.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A medida a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devolutiva para o Conselho de Ministros, para que este, dentro do seu competente domínio, possa emitir o seu parecer, assinando e indicando necessárias para esse efeito, o averbaamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 56/2023: Aprova o Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo.

Resolução n.º 56/2023: Aprova a Estratégia Nacional de Combate ao Financiamento do Terrorismo, 2024-2029.

Resolução n.º 57/2023: Cria o Comité Executivo de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Brangueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 55/2023: De Desassento.

Havendo necessidade de aprovar o Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo, ao abrigo do número 6 do artigo 57 da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, que aprova a Resolução sobre a Estratégia Nacional de Combate ao Brangueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1º — Aprova o Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Approved pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Dezembro de 2023.

Publico-sec.
O Primeiro-Ministro, Adriano Afonso Maleiane.

Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo

Sumário Executivo

1. Moçambique realizou no período entre Abril a Novembro de 2023 a Avaliação Nacional (AN) do Financiamento do Terrorismo (FT), com vista a identificar as ameaças, as vulnerabilidades e a compreender os riscos existentes no regime de prevenção e combate ao Financiamento do Terrorismo. Com base nas Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI)/FATF, que estabelecem a necessidade de se adoptar uma abordagem integral.

2. A ANR teve como objectivo melhorar o nível de conhecimento e entendimento das ameaças e vulnerabilidades de risco, promovendo um modo de desassento horizontais na alocação de recursos, visando a mitigação dos riscos identificados e preventão de novas ameaças. Moçambique aprovou um novo quadro legal e institucional de prevenção e combate ao Financiamento do Terrorismo, através da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, sobre a prevenção e combate ao Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e da Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto, sobre a prevenção e combate ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

3. Quanto às ameaças de pessoas e organizações, o grupo identificado é o Ansarul Islam (ASWI), a qual tem perpetrado actos terroristas no Norte de Moçambique, especialmente na província de Cabo Delgado.

4. O nível de ameaça da organização terrorista ASWI é alto e só tem reduzido quando é atacada pelas Forças de Defesa e Segurança, com o apoio da SAMIM e das Forças de Defesa do Ruanda, resultaram em uma redução da capacidade combativa da organização terrorista. Esta redução da capacidade combativa é demonstrada através da recuperação do controlo de zonas anteriormente sob grande influência da ASWI, nomeadamente a província de Cabo Delgado e Nampula, que tem permitido o retorno gradual da população às suas zonas de origem, bem como a implementação do Plano de Recuperação do Cabo Delgado (PRCD 2021-2024) em zonas afectadas.

5. O nível de ameaça das organizações terroristas ASWI, SAMIM, canais informais de transferência de fundos, fauna, flora e produtos pesqueiros e recursos minerais, como os suspeitos de terrorismo é baixo.

6. O nível de risco destes sectores é em geral médio-alto, sendo que os sectores mais graves em risco são recursos minerais, moeda electrónica e fauna, flora e recursos pesqueiros.



MINISTÉRIO
PÚBLICO
MOÇAMBIQUE

Cont.

- A prossecução criminal destes crimes exige uma resposta conjunta dos Estados, uma vez que nenhum país consegue investigar e combatê-lo eficazmente sozinho.

- A cooperação júridica internacional apresenta-se como um pilar essencial para garantir que os criminosos não encontrem refúgio nas diferenças legais entre os países.



Cont.

- Diversos instrumentos e organismos internacionais, instam os Estados a reforçar a cooperação internacional, mediante o estabelecimento de mecanismos que permitam a troca de informação necessária a correcta instrução dos processos.



MINISTÉRIO
PÚBLICO
MOÇAMBIQUE

2. Instrução e sua Finalidade

- A instrução é uma fase processual que compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes, sua responsabilidade , descobrir e recolher provas, em ordem a decisão sobre a acusação. (vide art. 307 do CPP)



2. Cont.

A eficácia da instrução criminal, em crimes transnacionais, como são os em debate neste colóquio depende da capacidade dos Estados em colaborarem mutuamente.

A troca de informações, a assistência mútua em investigação, a extradição de suspeitos e a execução de decisões judiciais são elementos fundamentais para assegurar que a justiça seja feita, independentemente das fronteiras e por conseguinte prevenir e combater esta criminalidade.



2. Exemplo

- Moçambique investiga uma rede de tráfico de droga, com ligações ao Brasil.
- No decurso da investigação, tem-se informação sobre a realização de um transporte a partir do Brasil para Maputo, de 5000 Kg de Haxixe.



2. Cont.

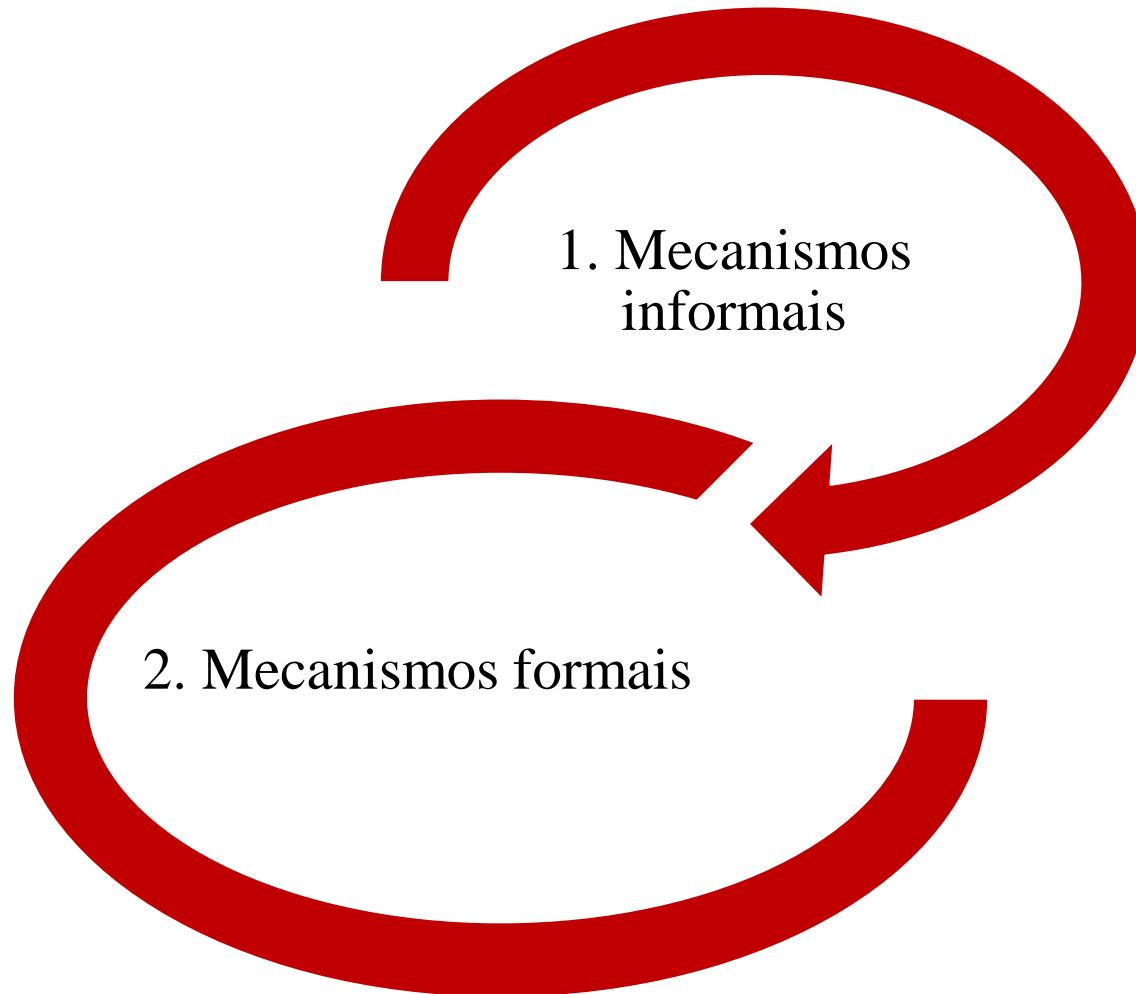
- As autoridades de Moçambique poderão solicitar ao Brasil:
 - a) Entrega controlada
 - b) Informação sobre a empresa expedidora da carga
 - c) Contas bancárias
 - d) Identificação e inquirição dos funcionários do porto
 - e) intercepções de chamadas, entre outras.



2. Cont.

- Nestes casos terá de recorrer aos mecanismos de cooperação para obter estes dados do Brasil. E, existem dois grandes mecanismos:







INTERPOL - oferece suporte técnico com dados e alertas globais (vermelho, azul, prata), sobre criminosos e actividades ilícitas, facilita a troca de informação, entre os países membros.



Mecanismos Informais

Redes de cooperação criadas no âmbito dos encontros dos Procuradores-gerais dos Países Membro da CPLP, permitem a troca de informação informal entre as autoridades de instrução, apoio na obtenção de informação relevante, procedimentos, formulários entre outros.



Cont.

Mecanismos Informais

● **ARINSA** - rede de inter-agências de recuperação de activos da África Austral que facilita a troca de informação entre Estados membros.

● **UNODC**, no âmbito da coordenação de esforços para enfrentar o tráfico de drogas e o terrorismo, fornece assistência técnica na aplicação das convenções relevantes, capacitando e concedendo apoio logístico aos países membro.



Cont.

Mecanismos Informais

GIFiM - Gabinete de Informação Financeira de Moçambique.

GCRA – Gabinete Central de Recuperação de Activos.



Cont.

**Mecanismos
Formais**

Extradição

Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal



**MINISTÉRIO
PÚBLICO**
MOÇAMBIQUE

Cont.

**Mecanismos
Formais**

Transmissão de processos penais

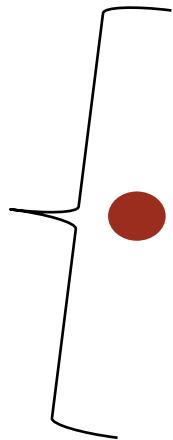
Execução de sentenças penais

Transferências de pessoas condenadas



Cont.

Mecanismos Formais



Vigilância de pessoas condenadas ou libertadas condicionalmente – vigilância de pessoa condenada, vigilância e execução de sentença.



3. Instrumentos de Cooperação Jurídica Internacional

- As convenções produzidas no seio das Nações Unidas, regionais, da CPLP e acordos bilaterais representam instrumentos internacionais de imensa mais valia na prevenção e combate ao crime transnacional, onde se enquadra o tráfico internacional de drogas e o terrorismo.



3. Instrumentos de Cooperação Jurídica Internacional

- As 40 recomendações do GAFI, integração em organismos especializados constituem ferramentas indispensáveis para enfrentar esses crimes de forma integrada e eficaz.



3. Cont.

- Estes instrumentos concretizam os mecanismos de auxílio judiciário internacional na procecução dos crimes de terrorismo e tráfico internacional de drogas.
- Eles estabelecem um conjunto de regras sobre como buscar evidências para sustentar a instrução.



Cont.

Convenções das Nações Unidas

Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena, 1988), ratificada pela Resolução nº 86/2002, de 11 de Dezembro.

Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pela Resolução nº 86/2002, de 11 de Dezembro (Convenção de Palermo, 2000).

Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção de 2003, complementa investigações de tráfico e terrorismo, especialmente no rastreio dos fluxos financeiros ilícitos (ratificada pela resolução n. 31/2006, de 26 de Dezembro).

Convenção Internacional para Eliminação do Financiamento ao Terrorismo, ratificada pela Resolução n.º 79/2002, de 2 de Outubro.



Cont.

Convenções da União Africana e da CPLP

Convenção da Organização da Unidade Africana sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo, promove a cooperação entre os Estados africanos na investigação e repressão do terrorismo.

A convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), ratificado pela Resolução n.º 4/2007, de 28 de Junho.



Cont.

Protocolos da SADC

Protocolo sobre o Controlo de Drogas e Prevenção de Crimes Transnacionais, trata da cooperação no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos.

O Protocolo sobre o Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, ratificado pela Resolução n.º 31/2012, de 31 de Dezembro.

O Protocolo sobre a extradição, assinado em Luanda aos 3 de Outubro de 2002 e ratificado pela Resolução n.º 36/2010, de 28 de Dezembro.



Cont.

Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, ratificado pela Resolução n.º 10/91, de 20 de Dezembro.



O Acordo de Cooperação com a República da Tanzânia

Cont.



A nível interno

- **Lei nº 21/2019, de 11 de Novembro**, que estabelece os princípios e procedimentos de cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal

Extradção → Auxilio
Judiciário Mútuo
(art. 32) (art. 136)

Deslocação de
autoridades judiciárias
ou órgãos de polícia
criminal para o
território nacional (art.
136)

Equipas de
investigação
conjunta
(art. 137)

Meios especiais de produção de prova
– entregas controladas, acções
encobertas (art. 155)



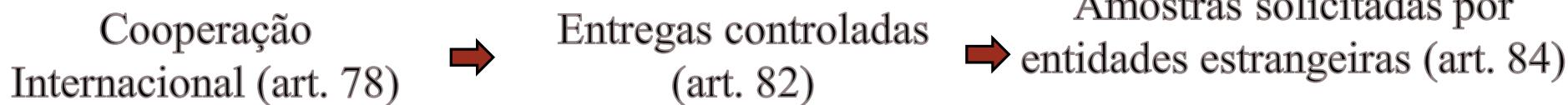
- Lei n.º 17/2011, de 10 de Agosto, que estabelece as normas que regulam a transmissão de mandados de captura internacional para pessoas procuradas pela prática de crimes em Moçambique, bem como para responder as solicitações de outros Estados.



A nível interno

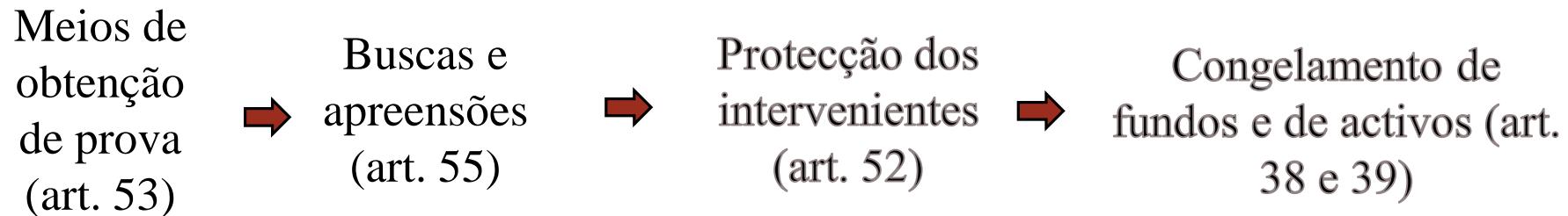


- **Lei n.º 3/97, de 13 de Março**, que estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, percursos ou outras substâncias similares



Cont.

- **Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto**, estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa



- **Código de Processo Penal, aprovado pela Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro**

Os artigos 271, 272 e 276 estabelecem os mecanismos para relações com autoridades estrangeiras e entidades judiciárias internacionais.



- **Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro**, que estabelece o regime jurídico especial de perda alargada de bens e recuperação de activos.



Importância da Cooperação internacional na instrução

- A cooperação internacional é essencial para preservar a sociedade da criminalidade transnacional, que encontra guarita nas grandes organizações de tráficos de drogas e nas redes terroristas.

- Permite assim, superar barreiras territoriais e fortalecer a eficiência das investigações e a eficácia das decisões judiciais nos processos relativos.

Cont.

- O combate bem-sucedido a criminalidade transnacional requer uma instrução igualmente transnacional, suficiente para garantir o direito de os Estados e os seus cidadãos processarem e julgarem litígios da sua competência, mesmo quando os elementos indispensáveis a condução do processo se encontram em jurisdição estrangeira.



Cont.

► Um país que consegue reprimir de forma eficaz este tipo de criminalidade mais facilmente desincetiva a sua ocorrência bem assim dos efeitos nefastos.



MINISTÉRIO
PÚBLICO
MOCAMBIQUE

Cont.

Importância da Cooperação Internacional



5. Casos de boas práticas, no âmbito da cooperação jurídica internacional

- Memorando de entendimento entre as Polícias da República de Moçambique e da República Unida da Tanzânia, que a par de outras diligências possibilitou a captura de um cidadão tanzaniano indiciado, dentro outros, da prática dos crimes de adesão a organização terrorista, recolha de informação e financiamento ao terrorismo;
- Pedido feito às autoridades tanzanianas, para a realização de perícia de documentos de viagem de um cidadão tanzaniano para aferir a autenticidade dos mesmos.
- Pedido de rastreio do património de cidadãos tanzanianos, suspeitos de praticarem crimes conexos ao terrorismo, mormente o crime de recrutamento.

Cont.

Cooperação formal e informal com o Brasil. Pedido de confirmação da autenticidade dos documentos emitidos pelas autoridades brasileiras em nome de um cidadão de nacionalidade angolana arguido no Processo n.º 7/GCCCOT/2023, indiciado de tráfico internacional de droga e confirmação da expulsão do mesmo da República Federativa do Brasil. As autoridades brasileiras forneceram a informação solicitada o que permitiu ao Ministério Público deduzir a acusação.



Cont.

Com base nas informações veiculadas pelos canais de comunicação brasileira sobre a apreensão de quatro toneladas de cocaína com destino ao Porto de Maputo, o Ministério Público instaurou o Processo-crime 108/GCCCOT/2022, e do brasil obteve informação relativa ao Laudo pericial de exame químico-legal da droga apreendida, os depoimentos prestados testemunhas e declarantes que demonstrassem conexão com indivíduos e/ou empresas que se encontram em Moçambique, fornecimento de cópias certificadas das perícias, entre outros.

Cont.

Pedido enviado a Portugal para confirmação da identidade dos arguidos, disponibilização de impressões digitais e fotografias na posse das autoridades de registo civil, identificação civil, polícia, autoridades migratória e judicial e bens patrimoniais registados em nome do arguido e/ou familiares, enviado no âmbito do processo n.º 13/GCCCOT/2022.

As autoridades portuguesas forneceram a informação solicitada e confirmaram a existência de bens patrimoniais registados em nome da esposa do arguido. As informações permitiram estabelecer o envolvimento do arguido, ora em parte incerta, no tráfico de droga, o que permitiu ao Ministério Público deduzir a acusação contra outros.

6. Desafios

- incrementar as acções de formação dos profissionais da justiça criminal sobre a cooperação internacional em matéria penal;
- Implementação efectiva da legislação relativa a cooperação internacional em matéria penal;
- reforçar a cooperação internacional, principalmente com os países da região;
- celebrar acordos bilaterais para facilitar a cooperação principalmente com os países com sistemas jurídicos diferentes do nosso.

Cont.

- divulgar os mecanismos de cooperação informal e formas para o seu estabelecimento;
- Reforçar a coordenação e cooperação inter-agências (APA – Associação dos Procuradores de África, EAAP - Associação dos Procuradores da África Oriental, SAHOP – Fórum dos Dirigentes dos Ministérios Públicos da África Austral, SARPCCO - Organização dos Chefes de Policias da África Austral);
- Conceber um guião prático para elaboração e execução dos pedidos de cooperação;

Conclusão

- Em resumo, o combate eficaz ao terrorismo e ao tráfico internacional de drogas depende, em grande medida, no recurso às redes de cooperação, aos tratados, aos organismos internacionais e outros mecanismos de cooperação jurídica. Estas ferramentas permitem que países trabalhem juntos na investigação e prossecução destes crimes complexos, maximizando os recursos disponíveis e fortalecendo a segurança global.

Muito Obrigada!

Maputo, Fevereiro de 2025
Amélia Machava





Tribunal Supremo

III COLÓQUIO

INTERNACIONAL DE DIREITO PROCESSUAL

"Reforçando o papel do judiciário na prevenção e combate ao
terrorismo e tráfico de drogas"

**"Cooperação jurídica e judiciária internacional na instrução de processos do
terrorismo e do tráfico internacional de drogas"**

ORADORA

Amélia Ernesto Machava Munguambe

Digníssima Procuradora – Geral Adjunta

MODERADOR

Ângelo Vasco Matusse

Digníssimo Procurador – Geral Adjunto



13 a 14 de Fevereiro
de 2025



UNODC

United Nations Office on Drugs and Crime



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa



Cidade de Maputo -
Hotel Avenida